
DOCUMENTO CONFIDENCIAL
USO RESTRITO DA UNICAFES-PR



MANUAL DE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA DIRETORIA



Execução:

Nézio José da Silva – Gestor de Projetos Agricultura Familiar e Agroindústrias
Regional Sudoeste - SEBRAE
João César Defendi – Consultor - SEBRAE
Ronaldo Veroneze – Consultor - SEBRAE
Inácio Pereira – UNICAFES-PR
Equipe Interna da UNICAFES-PR

FRANCISCO BELTRÃO-PR

30 de junho de 2010

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	03
2. CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA.....	06
2.1. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL.....	06
2.2. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO.....	06
2.3. ESTUDO DE VIABILIDADE.....	06
2.4. CONVOCAÇÃO.....	06
2.5. ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.....	07
2.6. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.....	07
2.7. DEMAIS REGISTROS.....	07
2.8. ARTICULAÇÃO EM REDE.....	07
3. ASSEMBLÉIA GERAL.....	09
4. CONSELHO FISCAL.....	12
5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA.....	15
5.1. DIRETORIA.....	19

1. INTRODUÇÃO

Em meados do século XIX, como decorrência da revolução industrial na Europa, eram cada vez maiores as dificuldades nas relações capital-trabalho. Os trabalhadores estavam fragilizados pelo poder da indústria, de um lado, e dos comerciantes, de outro.

Nesse contexto, surgiram pensadores que tentaram criar, na teoria e na prática um sistema alternativo, que tivesse como centro de referência a pessoa humana e não o lucro.

Durante o ano de 1844, um grupo de vinte e oito tecelões se reuniu para analisar as idéias cooperativistas, conciliar as diversas expectativas do grupo e refletir sobre os ensinamentos dos pensadores daquela época.

No dia 21/12/1844, depois de definir os objetivos e o funcionamento desse novo empreendimento, abriram as portas de um pequeno armazém cooperativo em Toad Lane (Beco do Sapo), em Rochdale – Inglaterra. E assim foi criada a primeira cooperativa do mundo.

No Brasil, o movimento cooperativista teve seu início com o fim da escravidão e à proclamação da República, embora formas de associativismo possam ser encontradas já nos séculos XVI e XVII, com a instalação das reduções jesuíticas, que eram baseadas em ajuda mútua entre seus membros.

Atualmente, o cooperativismo está presente em todos os países e em todos os setores da economia, provando que o sistema é viável em qualquer cultura, como resposta para os problemas socioeconômicos.

Observa-se ainda que, quanto mais desenvolvido é um país e quanto melhor é a distribuição da sua renda, tanto maior é a presença do sistema cooperativo

Cada vez mais a sociedade reconhece o potencial do cooperativismo como um instrumento de desenvolvimento local e de inclusão social. O cooperativismo cria oportunidades, impulsiona projetos, leva adiante sonhos coletivos.

O espírito de cooperação é praticado desde os primórdios da civilização, manifestando-se através da ajuda mútua, sendo uma necessidade indispensável à evolução do homem.

Esta forma de organização que nos últimos anos tem transformado a sociedade brasileira de maneira positiva precisava de uma nova organização que representasse e articulasse esse modelo de desenvolvimento. Começa assim a história da Unicafes - União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária.

A história da **UNICAFES** teve início bem antes da sua fundação oficial.

Em 2002, durante o Fórum do Cooperativismo e Mobilização, foram dados os primeiros passos para o nascimento da **UNICAFES**.

A Comissão Provisória foi constituída em 2004, durante o I Encontro Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária.

No dia 21 de junho de 2005, na Cidade de Luziânia – Goiás aconteceu a fundação oficial da **UNICAFES**.

A sede funciona em Brasília – Distrito Federal e representa nacionalmente as Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária (<http://www.unicafes.org.br>).

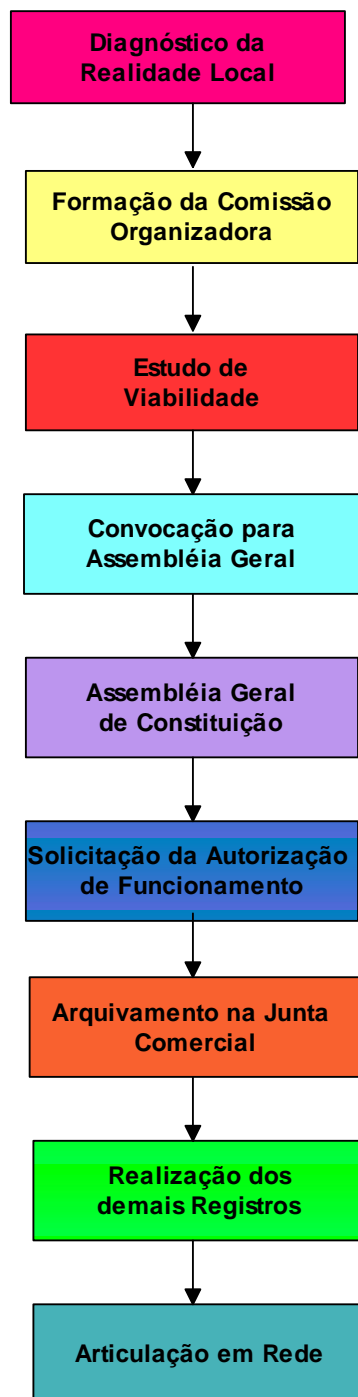
A **UNICAFES PARANÁ** contribui de forma decisiva na promoção do desenvolvimento local sustentável, integrando e fortalecendo a agricultura

familiar do Estado do Paraná, sendo este o fator motivador que nos leva a promover o cooperativismo de Produtores e Agricultores Familiares de Economia Solidária.

Essa entidade de representação tem por princípios a participação democrática, ativa e efetiva; a gestão social e a autogestão das cooperativas; a participação ativa de jovens e mulheres; a descentralização das estruturas, com equilíbrio entre crescimento das estruturas e das pessoas; a organização com base nas pessoas e não no patrimônio financeiro; o desenvolvimento como articulação das dinâmicas locais, favorecendo as potencialidades dos espaços de forma ambientalmente equilibrada e a divulgação dos princípios cooperativistas.

A **UNICAFES** procura realizar um cooperativismo feito com solidariedade e inclusão social, valorizando o desenvolvimento sem perder de vista a confirmação das pessoas como principais agentes desse processo. O processo institucional desenvolve-se de maneira articulada com os aspectos humano e social, procurando constituir uma sociedade igualitária, justa e socialmente sustentável.

Fluxograma 01 - Constituição de Sociedade Cooperativa



2. CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

Para a formação de uma cooperativa, é necessário que as pessoas interessadas conheçam o sistema cooperativista e estejam conscientes do que pretendem e podem realizar por meio da cooperativa. Nesse sentido a Lei nº 5.764/71 esclarece inúmeras particularidades.

A constituição de uma Sociedade Cooperativa ocorre em diversas etapas. Inicia-se pela formação de uma Comissão de Organização que convocará a Assembléia Geral de Constituição para aprovação do Estatuto Social da Cooperativa. Com a Assembléia realizada e o Estatuto aprovado, deverão ser realizados os registros da Sociedade Cooperativa nos órgãos competentes, para que seus trabalhos possam ser iniciados (**Santos**, Ariovaldo dos – Contabilidade das sociedades cooperativas).

2.1. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL

A busca por soluções exige um elevado grau de informações, as quais possibilitarão que se faça um planejamento.

Diagnosticar significa conhecer, levantar informações, pesquisar, ou seja, fazer uma avaliação de uma realidade determinada, baseada em dados e informações.

2.2. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

A Comissão de Organização, eleita pelos futuros cooperados, é um elemento essencial para o sucesso da cooperativa. Ela será responsável pela avaliação da real existência da necessidade de criação da cooperativa e interesse dos fundadores, será responsável também pela elaboração do Estatuto Social e convocação da Assembléia Geral de Constituição (**Santos**, Ariovaldo dos – Contabilidade das sociedades cooperativas).

2.3. ESTUDO DE VIABILIDADE

As atividades econômicas envolvem um risco, podem dar certo ou podem dar errado.

O estudo de viabilidade é a análise detalhada, que tem dois objetivos básicos:

- Ø Identificar e fortalecer as condições necessárias para o projeto dar certo.
- Ø Identificar e neutralizar os fatores que podem dificultar as possibilidades de êxito do projeto.

2.4. CONVOCAÇÃO

Após realizar seus estudos e trabalho, a Comissão Organizadora deverá convocar todas as pessoas interessadas para a Assembléia Geral de

Constituição da Cooperativa. De acordo com o artigo 38 da Lei nº 5.764/71, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante avisos em locais freqüentados pelos interessados (**Santos**, Ariovaldo dos – Contabilidade das sociedades cooperativas).

2.5. ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

O artigo 14 da Lei nº 5.764/71, determina que a constituição de uma sociedade cooperativa ocorra “por deliberação da Assembléia Geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público”.

A Assembléia Geral de Constituição deve ser realizada com a presença de todos os cooperados fundadores a fim de aprovar o Estatuto, bem como eleger os cooperados que comporão os Conselhos de Administração e Fiscal.

2.6. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

De acordo com o inciso XVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, a criação de uma sociedade cooperativa independe de autorização e não deve haver interferência estatal em seu funcionamento. Isso significa que a constituição de uma sociedade cooperativa segue os mesmos procedimentos que seriam seguidos em se tratando de qualquer outro tipo de sociedade. Em cada ramo de atividade, a constituição da cooperativa terá de seguir as peculiaridades características ao setor.

A autorização de funcionamento da cooperativa de trabalho é composta por duas etapas: requerimento ao órgão federal de controle e arquivamento na Junta Comercial (**Santos**, Ariovaldo dos – Contabilidade das sociedades cooperativas).

2.7. DEMAIS REGISTROS

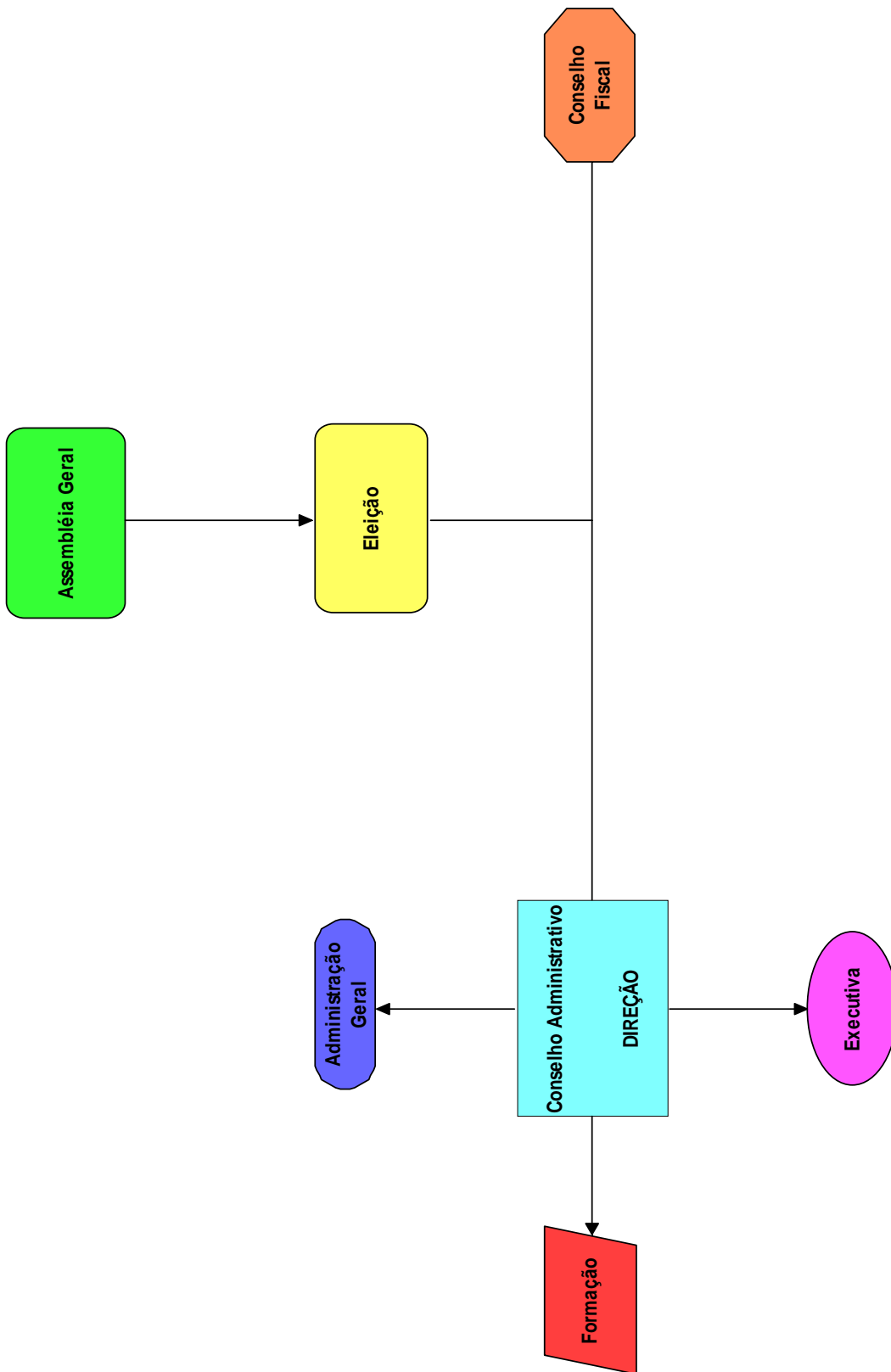
Após arquivamento na Junta Comercial, deverão ser realizados os cadastros de finalidades fiscais.

2.8. ARTICULAÇÃO EM REDE

O mercado está cada vez mais competitivo, as empresas necessitam traçar estratégias para obter sucesso. A articulação em rede se apresenta como uma estratégia é o ambiente propício para o desenvolvimento do empreendedorismo e o desenvolvimento local, além de importante instrumento para o desenvolvimento econômico de cooperativas.

Segundo Ingo Louis Hermann (HERMANN, 2005), “redes são sistemas organizados capazes de reunir indivíduos e instituições, de forma democrática e participativa, em torno de objetivos e/ou temáticas comuns”.

Fluxograma 02 – Composição da Direção



3. ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão supremo do empreendimento cooperativo, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da cooperativa e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Sua convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos. As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar, exceto aquelas privativas de AGE.

A Assembléia Geral Ordinária, que será realizada anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, prescritos no artigo 44 da Lei 5.764/71, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

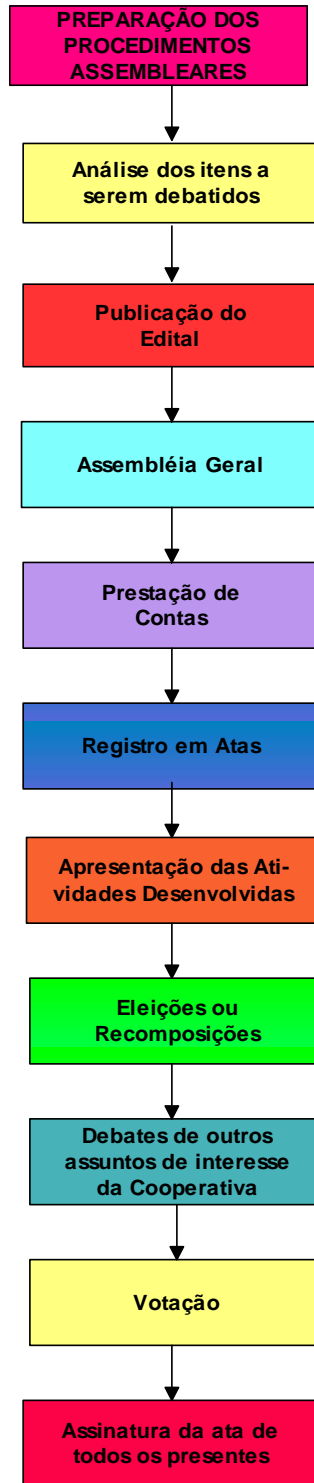
V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei 5.764/71.

Também poderá ser feito por Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Segundo o artigo 46 da Lei 5.764/71, é da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, sendo necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, a fim de tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do estatuto;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – mudança do objeto da sociedade;
- IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V – contas do liquidante.

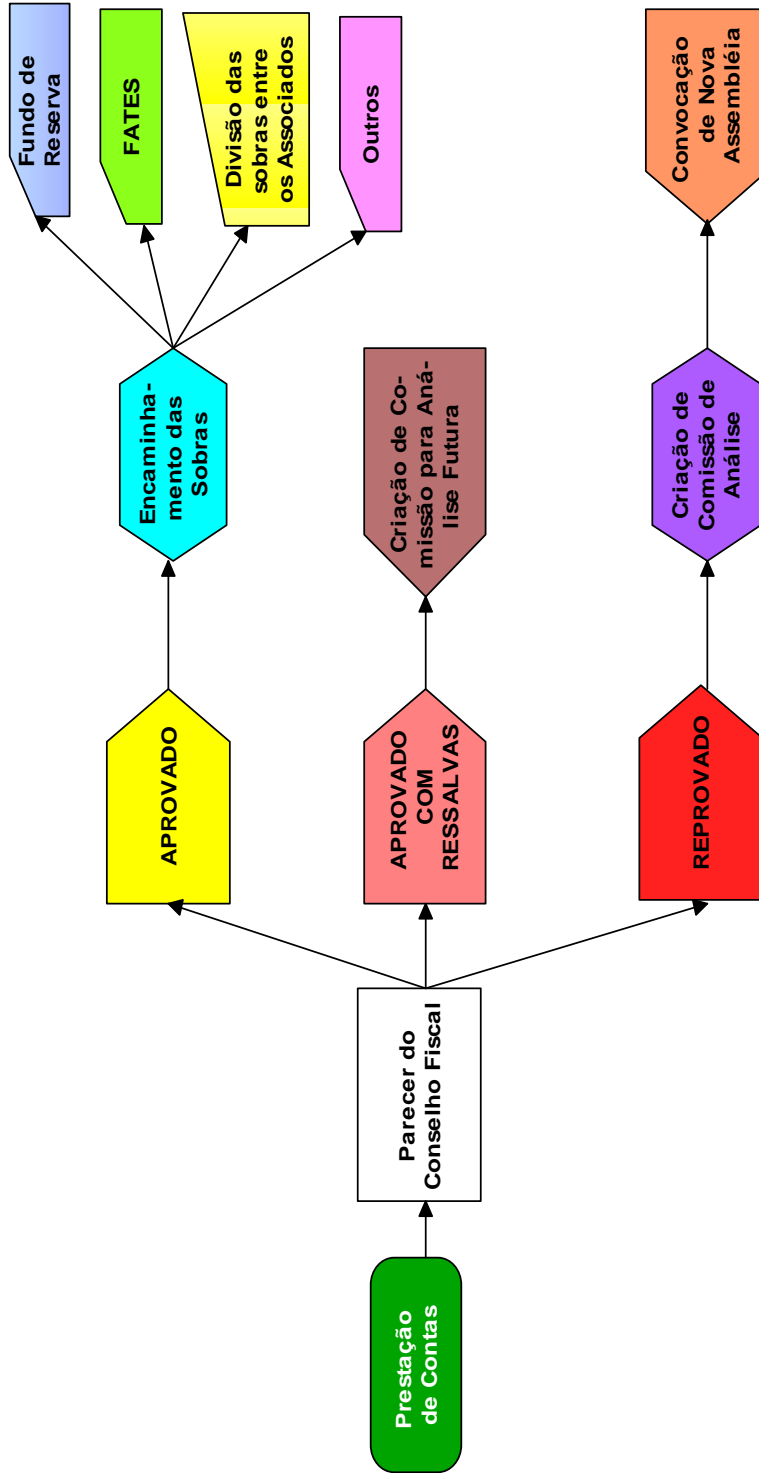
Fluxograma 03 – Assembléia Geral 01



Notas de rodapé

- * Assinatura de todos os presentes (Lista de presenças);
- * Obrigatoriedade da descrição em ata desde o início do ato assembleário;
- * Auditorias periódicas externas (sugestão).

Fluxograma 04 – Assembléia Geral 02



Notas de rodapé

*Fundo de Reserva - é constituído com, pelo menos 10% das sobras líquidas.

FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

*Deverá ser constituído a partir de 5%, pelo menos, das sobras líquidas.

Santos, Arivaldo dos - Contabilidade das sociedades cooperativas.

4. CONSELHO FISCAL

Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e pelo cumprimento de todas as deliberações tomadas em assembléias gerais.

Recomenda-se que o Conselho Fiscal se reúna, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

O Conselho Fiscal rege-se pelas normas definidas no Estatuto ou no Regimento Interno, inclusive as que seguem:

- a) em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;
- b) as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;
- c) na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;
- d) as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião.

O Estatuto da cooperativa pode determinar que:

- a) para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a colaboradores (empregados), associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração;
- b) que o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, poderá contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;

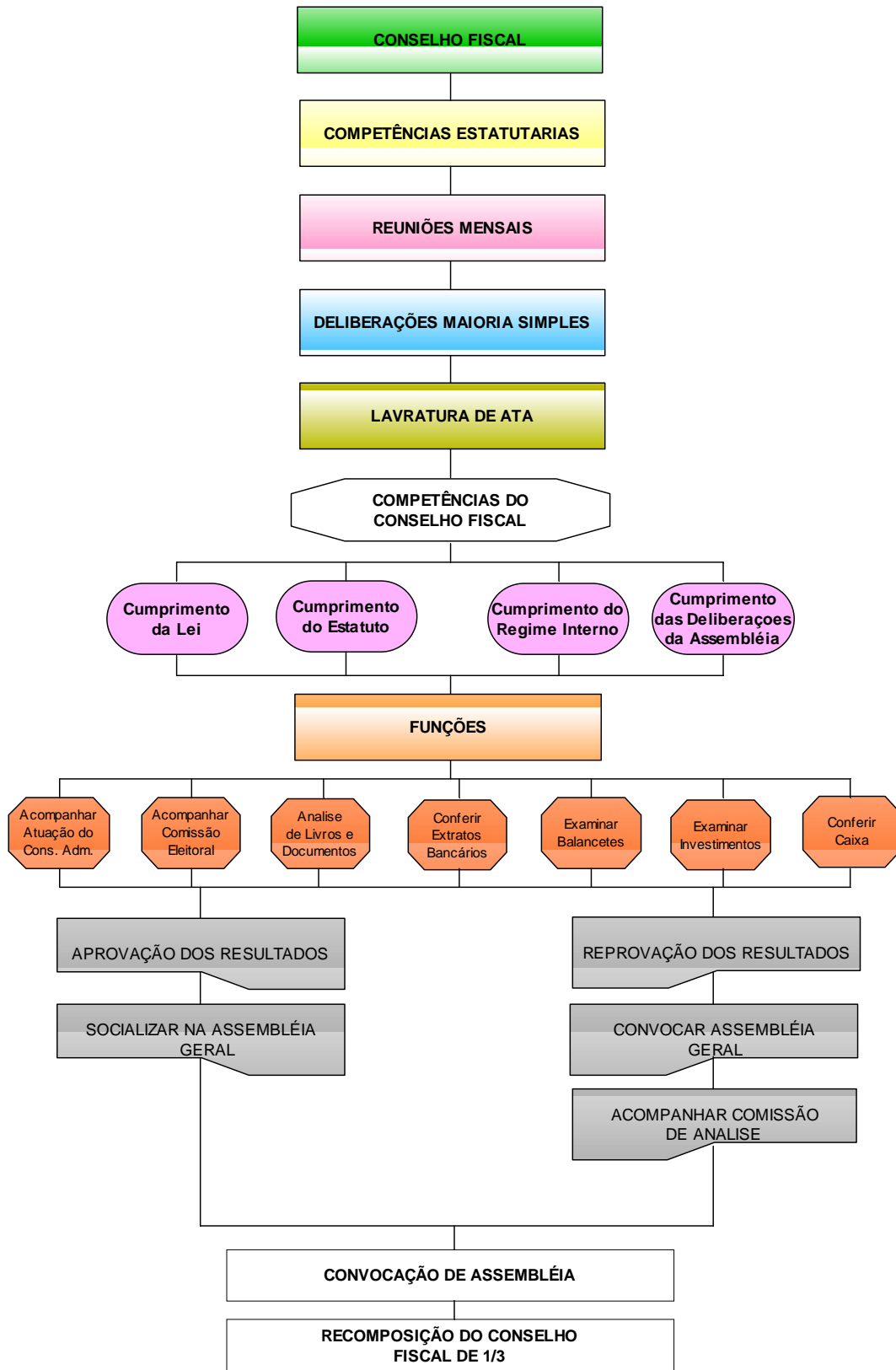
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCE, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

Durante o ano, no exercício do mandato para a qual foram eleitos, o Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração, à Diretoria ou aos funcionários quaisquer explicações.

É desejável que exista perfeita atuação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, aproximando e facilitando o trabalho de todos.

O Conselho Fiscal trabalha de forma colegiada e somente terá eficácia se os membros individualmente forem capazes de buscar informação, a propósito da regularidade ou não dos atos diretivos, gerenciais ou operacionais conduzidos pelos órgãos e setores das cooperativas fiscalizadas.

Fluxograma 05 – Conselho Fiscal



5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA

A Administração de qualquer sociedade constitui a chave de seu êxito, mas para que isto venha a acontecer é necessário que sejam escolhidos homens lúcidos e objetivos, com capacidade de liderança e entusiasmo, bem como vontade de contribuir para com a coletividade. Isso quer dizer que os dirigentes devem estar imbuídos da filosofia do sistema, e, portanto predispostos a exercer o mandato delegado pelos demais companheiros.

O Conselho de Administração constitui-se no órgão deliberativo que funciona com um número, preferencialmente ímpar, de membros com atribuições hierarquicamente superiores àquelas atribuídas à Diretoria e inferiores às atribuídas à Assembléia Geral.

Nem sempre é necessário dispor de um Conselho de Administração. Uma cooperativa com número reduzido de associados, ou cuja atividade pode ser controlada pela Diretoria, não necessita de um Conselho de Administração.

Por outro lado, dependendo das necessidades, uma cooperativa pode prever, no estatuto, limitação para criação de um Conselho de Administração de 5 (cinco), 9 (nove), 11 (onze), 15 (quinze) ou mais membros.

É relevante destacar que as atribuições dos membros do Conselho de Administração não os autorizam a deliberar e decidir isoladamente sobre os assuntos. A decisão sempre será colegiada, sendo questão legal e estatutária as freqüências dos seus membros.

Se o estatuto for omissivo a respeito dos seus encargos, subentender-se-á que os administradores poderão praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, atendendo ao interesse social e dentro dos limites de seu direito à administração. Vedada estará a oneração ou venda de bens imóveis da sociedade, mesmo que vantajosa, sem o consenso da maioria dos sócios (artigo 1.015 da Lei 10.406 de 10/01/2002).

O Conselho de Administração rege-se pelas normas definidas no Estatuto ou no Regimento Interno de cada cooperativa, podendo ser as que se seguem:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da totalidade dos seus membros, proibida a representação, salvo quando a urgência justifica deliberação com ausências toleradas (artigo 1.014 da Lei 10.406 de 10/01/2002);
- c) as decisões são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- d) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes;
- e) perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

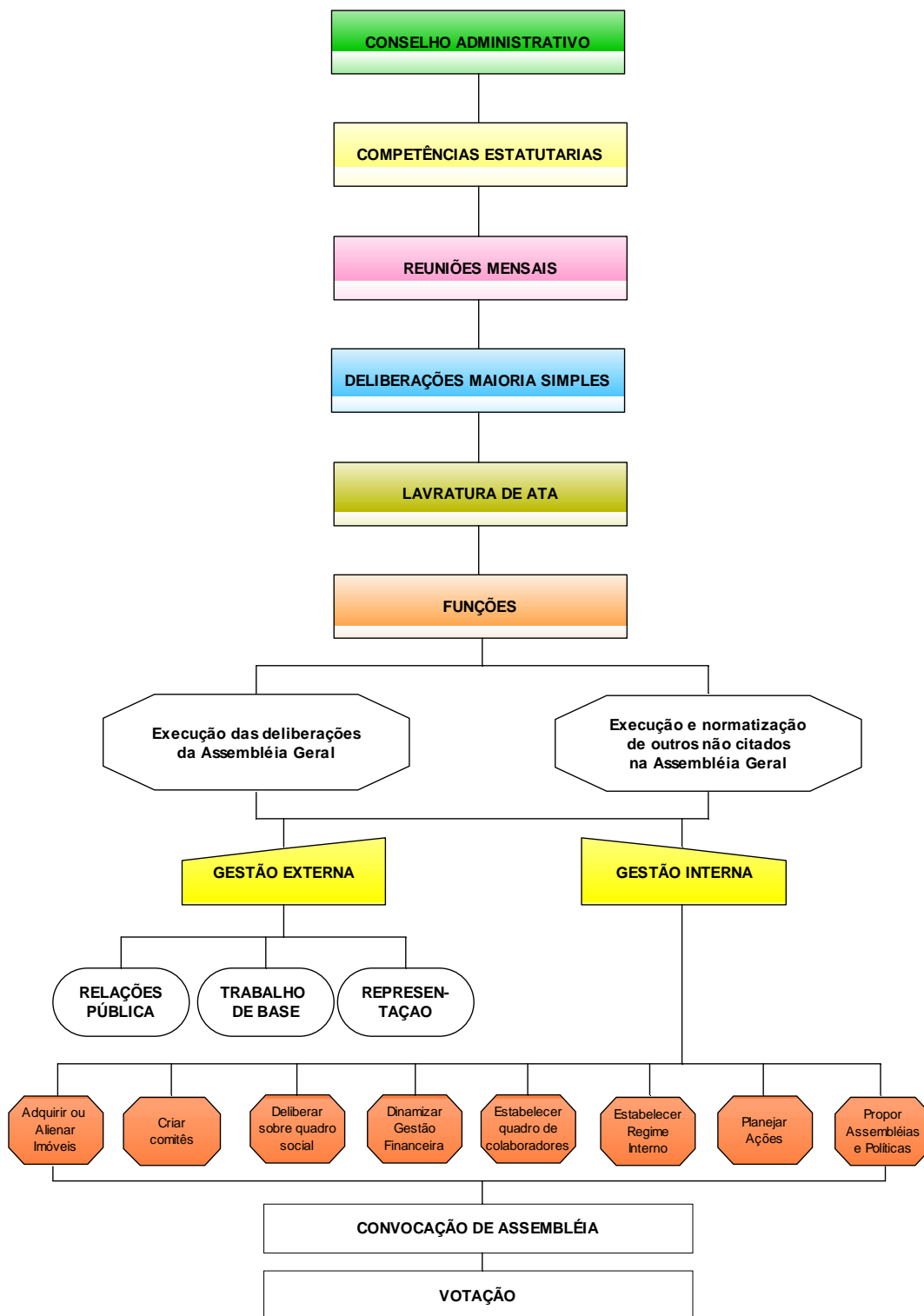
Cabem ao Conselho de Administração, se assim definidas no Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, do estatuto ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos colaboradores (empregados);
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos colaboradores (empregados) contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os colaboradores (empregados) que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei 5.764/71;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, por meio de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

O estatuto pode ainda, estabelecer que:

- a) o Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir colaboradores (empregados) ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;
- b) o Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;
- c) as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa;
- d) poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

Fluxograma 06 – Conselho Administrativo



5.1. DIRETORIA

A direção, em termos administrativos, consiste na função de conduzir e inspecionar os subordinados.

Se uma cooperativa é somente administrada por uma Diretoria, ou por um Conselho, há identidade entre essas duas expressões. Isto é, as expressões designam um único órgão que planeja, organiza e dirige.

O planejamento e organização precedem a direção. Se não há na cooperativa um Conselho que planeje e organize (funções deliberativas), forçosa é a conclusão que a Diretoria acumula tais funções. Por outro lado, a administração não existe sem direção. Se não há na cooperativa uma diretoria que execute (dirija) as deliberações do Conselho, forçosa é a conclusão de que o Conselho acumula tal função.

Àquele que representa ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, comumente se intitula Presidente, a quem o Estatuto pode ainda agregar as atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - 1 – Relatório da Gestão;
 - 2 – Balanço Geral;
 - 3 – Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
 - 4 – Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- g) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- h) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Ainda é comum os Estatutos atribuírem a um terceiro Diretor as funções de:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Os administradores, eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, se

esta houver ratificado ou logrado proveito. Mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão, ou se agiram com culpa, dolo ou má-fé.

O artigo 47 da Lei 5.764/71 dispõe:

“A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho de Administração”.

Fluxograma 07 – Executiva

